ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1366, de 12 de junho de 1995

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALOR DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER, POR PARTE DOS ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Currais Novos-RN, aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, públicos ou particulares, existentes no Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso individual em casas de espetáculos teatrais, músicas, circenses, de exibição cinematografica, praças esportivas e similares nas áreas de esporte e cultura, na conformidade da presente Lei.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "Caput deste artigo", ESTUDANTE será considerado aquele que for portador de Carteira de Identidade Estudantil-CIE, emitida pela Entidade representativa da Categoria Estadantil, devidamente autorizada pela legislação competente.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos seus Órgãos de Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, Secretaria de Finanças, bem como ao Ministério Público Estadual, em representatividade nesta Comarca, a fiscalização e o cumprimento das penalidades.

Art. 3º - Os promotores e responsáveis por espetáculos realizados no Município de Currais Novos - RN, são obrigados a cumprir a presente Lei, sob pena de serem aplicados as seguintes san

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

I - ADVERTÊNCIA: quando ocorrer desobediência a esta norma legal, pela primeira vez;

II - MULTA: o valor correspondente à multa será de 100(cem) vezes o valor do ingresso cobrado para o espetáculo;

III - SUSPENSÃO DO ALVARÁ: a interdição parcial do estabelecimento faltoso, se dará por um prazo mínino de seis meses, após a incidência do inciso I e não cumprimento no prazo legal, da ocorrência do inciso II, ambos do art. 3º da presente Lei;

IV - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO: dar-se-á quando da infração e não cumprimento das determinantes nos incisos I, II e III deste artigo, não podendo ser por prazo inferior a um ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 12 de junho de 1995.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

Maria das Dôres do Nascimento
Maria das Dôres do Nascimento
SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA